



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE COMPRAS

## RELATÓRIO Nº 42 / 2022 SEDUC/DC-16162 RESULTADO DA CAPACIDADE TÉCNICA DO PREGÃO 0015/2022

**PROCESSO: 2020.0000.603.7760**

OBJETO: Aquisição de Paleteira Manual e Tendas Piramidal, por meio de Pregão Eletrônico, a fim de atender as necessidades no âmbito da área Centralizada, Superintendências e demais unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Para analisar a qualificação técnica das empresas citadas abaixo, o **PARÂMETRO OBJETIVO DA ANÁLISE** é o indicado no T.R. 000031426517 (anexo ao Edital)

### 11.13. Qualificação Técnica

11.13.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

a) No mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o desta licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato, caso necessário. O Pregoeiro(a) poderá determinar qualquer diligência que entender necessária para verificar a autenticidade e legitimidade do atestado ou de qualquer documento que lhe suscitar dúvidas.

b) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, pertinente e compatível em prazo e características com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada a capacidade de fornecimento de no mínimo **30% (trinta por cento)** da quantidade estimada dos itens.

\* Admitir-se ao somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem o fornecimento do objeto;

11.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.16. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.17.1. O tratamento favorecido previsto no subitem anterior somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

11.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### A) ITENS E QUANTITATIVOS.

ITEM	CODIGO COMPRASNET	DESCRIÇÃO	QTD.
01	72579	PALETEIRA MANUAL HIDRÁULICA	04
02	58228	TENDA PIRAMIDAL 06 X 06	06
	80410	TENDA PIRAMIDAL 08 X 08	04
	68639	TENDA PIRAMIDAL 10 X 10	04
	75883	TENDA PIRAMIDAL 12 X 12	02

#### A) DOS ATESTADOS APRESENTADOS

**A.1)** A documentação fornecida pela empresa **GSI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 42.452.561/0001-71 000032375948

##### ITENS 1 - EXCLUSIVO ME/EPP

- Emitido pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em janeiro/2022 - **não há descrição do produto.**

- Emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-GO, em Março/2022 - **não há descrição do produto.**

- **Diligência:** Solicitação e-mail institucional (Evento SEI 000032486319); apresentação de Nfs (SEI 000032486133), **NÃO comprovou o produto.**

\* Atestado emitido **NÃO SATISFATÓRIOS**

**A.2)** A documentação fornecida pela empresa **TENDAS ALUBAN LTDA-EPP**, CNPJ nº 22.949.065/0001-10 000032375498

##### ITENS 2,3,4 e 5 - EXCLUSIVO ME/EPP

- Emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDO-MT**, em Maio/2019

\* Atestado emitido **SATISFATÓRIOS.**

**OBS:** A diligência é indicativo do Edital item 11.13.1 letra "a", com suporte no no Art. 43 §3º da lei 8.666/93, *in verbis*:

"Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art 43 §3º, da Lei 8.666/93, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da administração nos procedimentos licitatórios."

É o relatório.

Encaminhem-se os autos à **Gerência de Licitação 05738** para prosseguir com os trâmites processuais.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA CORREIA**, **Analista de Processos**, em 08/08/2022, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000032486347** e o código CRC **48AA61B8**.

## DIVISÃO DE COMPRAS

AVENIDA 5ª AVENIDA 212, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência: Processo nº 202000006037760



SEI 000032486347